

## I - Enquadramento da Iniciativa Legislativa

Esta iniciativa legislativa tem como objetivo principal tornar isentos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), os produtos alimentares de primeira necessidade, em particular: cereais e preparados à base de cereais, carnes de espécie bovina, suína e aves, peixe fresco ou refrigerado, leite em natureza, concentrado, esterilizado, evaporado, pasteurizado, ultrapasteurizado, ovos, azeite e frutas frescas, por forma a mitigar o impacto no aumento de custo de vida dos agregados com menores rendimentos através da diminuição da carga fiscal.

## II – Apreciação

A presente iniciativa apresentada pelo Grupo Parlamentar Chega faz uma análise à situação económica financeira do país, chamando a atenção para o número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social e da necessidade de tomar medidas que combatam as desigualdades sociais, provocadas pela subida dos preços, diminuindo o impacto que a inflação faz sentir nos estratos da população onde o rendimento é menor e o esforço financeiro para aquisição dos bens essenciais é grande.

De acordo com os dados que resultam do INE, em Portugal a percentagem de população residente em risco de pobreza ou exclusão social é bastante significativa, incluindo as atualizações realizadas já em 2022. De acordo com esses dados facilmente se percebe que a média, ao longo do país, rondará os 22% de taxa global, o que é um valor significativo e a ter em consideração no âmbito das medidas a adotar com vista a mitigar os efeitos negativos decorrente do atual contexto económico e geopolítico.

À DECO têm chegado inúmeros pedidos de ajuda de famílias sobre-endividadadas que estão já a reduzir substancialmente ou mesmo a cortar nos bens essenciais, perante a contingência de não conseguirem cumprir com o serviço da dívida, num quadro de aumento de preços dos bens e serviços essenciais e de acréscimo da prestação do crédito habitação.

A DECO tem, ao longo dos anos, ajudado as famílias em situação de sobre-endividamento ou em risco de apresentarem esse quadro tendo em 2022 dado orientação ou ajuda a cerca de 30 000 famílias.

Sabemos que quando uma família ou um consumidor deixa de gastar em bens essenciais para poder pagar os créditos, nomeadamente o crédito à habitação, cujo impacto face ao aumento da Euribor é muito grande, a situação torna-se muito preocupante. E quando tal acontece, pese embora a existência de uma eventual almofada social, o risco de pobreza aumenta substancialmente.

Tal aliás não atinge somente as famílias de menores rendimentos, mas também aquelas de classe média, que também, muitas delas, estão a atravessar dificuldades financeiras.

As previsões apontam para que a inflação se mantenha elevada durante o ano de 2023, sendo que aos preços elevados dos bens essenciais se somam as dificuldades com pagamento dos empréstimos do crédito à habitação como consequência do aumento das taxas de juros.

Torna-se assim premente que se adotem medidas que permitam aliviar os rendimentos das famílias portuguesas. Sendo que a proposta do Grupo Parlamentar do Chega passa por uma redução da carga fiscal através da eliminação do IVA dos alimentos essenciais.

Atentos à realidade sócio económica das famílias, que acaba por ser transversal na Europa, em especial nos países do Sul e periféricos, a União Europeia, através da revisão do artigo 98<sup>a</sup> da Diretiva 2006/112/CE vem permitir que os países membro possam isentar de IVA um conjunto de produtos e serviços que visam satisfazerem as necessidades básicas das famílias. Assim, a alteração ao artigo 98.º permite «a taxa reduzida inferior ao mínimo de 5 % e a isenção com direito à dedução do IVA pago no estágio anterior só podem ser aplicadas a entregas de bens ou prestações de serviços abrangidos pelos seguintes pontos do Anexo III: a) pontos 1) a 6) e 10-C); b) qualquer outro ponto do Anexo III abrangido pelas opções previstas no artigo 105.º - A, n.º 1»

Com esta medida, a União Europeia espera, que se torne mais acessível a aquisição de certos bens alimentares essenciais e que os operadores económicos diminuam os preços de retalho na venda dos mesmos.

Vimos já medidas semelhantes à agora proposta serem aplicadas noutros países europeus, mas com um carácter temporário, como por exemplo em Espanha, com a aprovação do Real Decreto-ley 20/2022, de 27 de diciembre 8, que visa conter preços e apoiar os cidadãos e empresas mais afetados nas áreas da energia, alimentação, transportes, indústria intensiva de gás, estabilidade económica e financeiro e proteção social.

Assim, e com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023 e válido até 30 de junho de 2023, será aplicada uma taxa de 5% do IVA a azeites e óleos vegetais e pastas alimentícias.

Para alimentos considerados essenciais tais como o pão comum, bem como a massa de pão comum congelada e o pão comum congelado destinado exclusivamente à confeção de pão comum, farinhas de pão, leite produzidos por qualquer espécie animal: natural, certificado, pasteurizado, concentrado, desnatado, esterilizado, UHT, evaporado e em pó, queijos, ovos, frutas, legumes, leguminosas, tubérculos e cereais, que tenham o estatuto de produtos naturais de acordo com o Código Alimentar e as disposições emitidas para o seu desenvolvimento, a taxa do IVA passa a 0%.

Também na Polónia através da medida Tarcza Antyinflacyjna 2.09 (Escudo anti-inflação 2.0), o Governo introduziu, em 2022, um pacote de soluções que procede à redução ou abolição temporária do IVA, como forma de proteção dos orçamentos familiares. Esta medida implementa a taxa zero de IVA sobre produtos alimentares básicos vai vigorar também em 2023.

Em Portugal vários economistas têm defendido que isentar o IVA nos produtos alimentares pode não ser a solução mais eficaz para combater a diminuição do poder de compra das famílias, mesmo o próprio Governo defende que esta medida seria perigosa no sentido em que não garante a descida dos preços na mesma medida e aumentaria assim o lucro das empresas sem reflexo na carteira das famílias.

A DECO reconhece que o alcance da medida ora proposta de isenção do IVA em bens essenciais, poderia de alguma forma ajudar a mitigar o efeito da inflação junto de muitas famílias, mas importará também garantir que tal isenção/redução não seja suscetível de provocar distorções de concorrência ou que o seu efeito reverta para os comercializadores ou grande distribuição em detrimento do consumidor final.

Esta medida poderá ter impacto efetivo no orçamento das famílias, se se garantir que essa redução/isenção se refletirá na redução real do preço dos bens essenciais, principalmente do cabaz alimentar básico das famílias.

### 1.1 III - Apreciação da Especialidade

A proposta, agora apresentada pelo Grupo Parlamentar do Chega toca, em parte, na reivindicação da DECO já explanadas no nosso caderno de medidas de combate à inflação para o ano de 2023. Acautelar o acesso de todos os consumidores, em especial os economicamente vulneráveis, aos produtos alimentares, isentando temporariamente o IVA nos produtos alimentares que já estão sujeitos à taxa reduzida, de forma a permitir mitigar o impacto da inflação aquando da aquisição destes produtos pelos consumidores, pelo que genericamente apoiamos esta medida.

- **Artigo 1º – Objeto**

Com a presente medida é prevista uma alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

- **Artigo 2º - Aditamento ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro**

Sendo as epígrafes obrigatórias em cada artigo e devendo explicitar sinteticamente o seu conteúdo, entende-se que no artigo em análise deveria figurar a referência ao *Aditamento ao Código do Valor Acrescentado*.

Sugere-se que no artigo 2.º constem as alterações e no artigo 3.º os aditamentos, e não o seu contrário, conforme boa prática legislativa.

Embora importantes, consideramos que isentar de IVA apenas estes alimentos não facilita o acesso dos consumidores uma alimentação adequada, porquanto não estão incluídos alimentos Seitan, tofu, tempeh e soja texturizada essenciais a uma dieta completa e equilibrada.

Considera também a DECO ser de extrema relevância incluir na lista apresentada produtos alimentares destinados a crianças e que substituem os produtos alimentares como é o caso dos leites adaptados e que, no entendimento da presente Associação, deverão ser alvo desta medida.

- **Artigo 3º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro**

O artigo 3.º do presente projeto de lei procede à revogação de vários pontos constantes da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, pelo que seria de leitura mais fácil a autonomização de uma norma revogatória com os pontos que se pretende revogar.

- **Artigo 4º - Entrada em vigor**

No que diz respeito à entrada em vigor desta medida prevê-se que seja com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação pelo que também pode não ter efeito imediatos.

## 1.2 III – Conclusão

A DECO é sensível aos argumentos apresentados por vários especialistas quanto às desvantagens de medidas de isenção de IVA, percebemos que a estratégia económica em Portugal seja a de reduzir a dívida pública e consolidar as contas do Estado, no entanto e, pese embora a importância desta política, não podemos deixar de reivindicar medidas que tentem mitigar o efeito da inflação junto das famílias em especial das economicamente vulneráveis.

A situação económica portuguesa está estável, o desemprego permanece baixo e a alavanca económica do turismo continua a impulsionar a situação financeira do país.

Cabe ao Governo garantir a melhoria das condições de vida de quem mais precisa e não pode deixar que os impostos sobre o consumo isolem através da condição social de cada contribuinte a aquisição de produtos básicos essenciais.

Além do mais não podemos descorar que o aumento da receita fiscal no ano que findou se deveu não só à receita fiscal provocada pela inflação, mas também ao aumento do consumo daqueles que decidiram gastar aquilo que aforraram durante a pandemia.

Não podemos esperar que sejam os consumidores com algum poder de compra a regular o mercado cortando em bens supérfluos travando o consumo e fazendo descer os preços. As disparidades existem e os mais vulneráveis não podem ficar à mercê de quem vive com mais.

Assim a DECO entende que medidas que permitam a isenção do IVA em produtos alimentares essenciais devem existir, pese embora transversais a toda a população, teriam um impacto significativo na economia familiar dos contribuintes mais carenciados, Cabe ao Estado implementar mecanismos que permitam fiscalizar que a isenção do imposto é refletida nos preços imputados aos consumidores evitando assim que a medida apenas promova a margem de lucros dos retalhistas.

É fundamental que seja criado um mecanismo de monitorização do impacto desta medida tendo em vista garantir que, de facto, a descida do IVA reverteu a favor do consumidor e de promover uma grande transparência no mercado e informação clara e objetiva ao consumidor.